



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA CONTRATAÇÃO DO ARTISTA EROS BIONDINI**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 055/2022  
INEXIGIBILIDADE Nº 003/2022**

**CONTRATO Nº. 025/2022**

**CONTRATANTE**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
PRAÇA NOSSA SENHORA DE FÁTIMA, Nº. 232 - BAIRRO CENTRO.  
ROSÁRIO DA LIMEIRA/MG CEP: 36878-000  
TEL (0XX32) 3723-1263 - CNPJ: 01.616.837/0001-22

**CONTRATADO**

Razão Social: LOUVARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA  
Logradouro: RUA IZABEL BUENO, Nº 817, LJ10, BAIRRO INDAIA  
Cidade: BELO HORIZONTE/MG, CEP: 31.270-65  
CNPJ: 18.986.213/0001-08  
TEL.: (32) 3271-5791, E-mail: [contabilidadelazaro@terra.vom.br](mailto:contabilidadelazaro@terra.vom.br)

Representa a CONTRATANTE o Prefeito Municipal, Sr. José Maria Pinto da Silva, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Rosário da Limeira/MG, portador da Carteira de Identidade n.º 5.881.636 SSP/MG e do CPF n.º 571.800.086-72 e a CONTRATADA o(a) Sr(a) Eros Biondini, brasileiro, casado, portador(a) do CPF n.º 844.706.666-53 e Cédula de Identidade n.º 5009 CRMV, residente e domiciliado no município de Belo Horizonte/MG, na Rua Artur Itabirano, Nº 123, Ap 100, Bairro/Distrito São José, Pelo presente instrumento, devidamente autorizado no processo Administrativo n.º. 055/2022, referente à Inexigibilidade n.º. 003/2022, regido pela Lei 8.666/93, o CONTRATANTE autoriza o CONTRATADO a prestar os serviços constantes no anexo I, de acordo com as condições estabelecidas no edital e em sua proposta, documentos estes que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.

Resolvem em conformidade com o Processo Administrativo n.º. 055/2022 e Inexigibilidade n.º. 003/2022, regido pela Lei Federal n.º. 8.666/93, firmar o presente contrato visando a contratação de show musical do artista “**EROS BIONDINI**”, para apresentação na data de 11 de junho de 2022 , por meio de contratação direta com a empresa, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, para a realização evento em praça pública, que acontecerá junto na Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro, no dia 11 de junho de 2022 , tudo consoante Processo de Inexigibilidade n.º 003/2022 , seus anexos, de acordo ainda com as condições estabelecidas neste contrato, na proposta apresentada e demais documentos que integram este contrato como se nele estivessem fielmente transcritos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA  
ESTADO DE MINAS GERAIS**

**OBJETO**

**Cláusula Primeira.** A Contratação por meio direto com o artista “**Eros Biondini**”, para a apresentação de show musical na data de 11 de junho de 2022, com duração mínima de 01h30min, que acontecerá junto à Praça Nossa Senhora de Fátima, Bairro Centro.

O valor total da proposta do empresário e sócio da empresa o Sr. **Eros Ferreira Biondini**, inscrita no CNPJ sob o nº 18.986.213/0001-08, para a sua apresentação é de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, para apresentação na seguinte data:

**Dia 11/06/2022 – Artista: EROS BIONDINI, show com duração mínima de 01h30min.**

**Integrantes:**

1 Cantor  
4 instrumentistas

**DOCUMENTOS E ANEXOS**

**Cláusula Segunda.** Integram o presente instrumento, como se nele estivessem fielmente transcritos, a proposta da CONTRATADA, bem como a documentação da empresa e contrato de representação exclusiva.

**VALOR**

**Cláusula Terceira.** Dá-se ao presente instrumento o valor total de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**.

**FORMA DE PAGAMENTO**

**Cláusula Quarta**

I – O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em 02 (duas) parcelas sendo: 50% do contrato pago na assinatura do contrato e 50% pago em até 24h00min antes da apresentação do artista, mediante depósito em conta do CONTRATADO. Os pagamentos serão realizados por intermédio de nota de empenho a ser encaminhada ao contratado em data antes do show, nota fiscal e liquidação.

II - Haverá a incidência de multa de 50% (cinquenta por cento) do valor total do Contrato, à parte infratora, em caso de não comparecimento ou por recusa da mesma, decorrente de inadimplemento verificado, salvo em caso de não pagamento nas condições descritas no item I, por calamidade pública ou luto oficial decretado pelas autoridades competentes, ou em caso de doença grave inesperada, acidente, processos judiciais, especificamente com o cantor e/ou seus instrumentistas, e que venha comprovadamente a impossibilitar a realização do show;

**DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**Cláusula Quinta.** As dotações orçamentárias destinadas ao pagamento dos objetos licitados estão previstos e indicados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Rosário da Limeira/MG, sob os nº. -



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

13.392.010.2.0064 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES CULTURAIS; 3.3.90.39 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

### PRAZO

**Cláusula Sexta.** O prazo para execução do presente instrumento terá início na data de sua assinatura, obedecendo ainda à data e horário de início do evento, encerrando-se na data de 30 de junho de 2022.

### CONDIÇÕES GERAIS CONTRATUAIS

**Cláusula Sétima.** O contratado será responsável por todas as despesas relacionadas ao deslocamento, cachês, traslado, produção, hospedagem, alimentação, abastecimento de camarim, bem como pelos encargos fiscais, parafiscais, trabalhistas, previdenciários, dentre outros necessários ao bom e fiel cumprimento do objeto licitado. A despesa com alimentação, hospedagem e abastecimento de camarim será por conta da contratada. O objeto contratado deverá obedecer integralmente a esse instrumento, se responsabilizando ainda pela apresentação do show musical que ocorrerá na data e horário estabelecido. Qualquer alteração somente poderá ser efetuada mediante prévio entendimento, sendo o mesmo consubstanciado em termo aditivo.

**Cláusula Oitava.** O preço é considerado completo não podendo, em qualquer fase da execução deste instrumento, ser exigido seu complemento sob qualquer fundamento.

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

**Cláusula Décima Primeira.** A CONTRATADA assume por força do presente instrumento a responsabilidade de indenizar o CONTRATANTE dos danos ou prejuízos, inclusive causados a terceiros, em razão de atrasos, omissões, erros, falhas e outras irregularidades provenientes de negligência, desídia, má fé ou apresentação de artista divergente do pactuado, que tornarem objeto contratado impróprio a finalidades a que se destinam; **tudo isso sem prejuízo da responsabilidade criminal cabível.**

**Cláusula Décima Segunda.** Além das responsabilidades previstas na cláusula acima citada, obriga-se, ainda, o CONTRATADO a:

I – Cumprir as normas gerais e regulamentares de medicina e segurança do trabalho nas suas instalações, inclusive o uso por seus empregados dos equipamentos de proteção individual.

II – Não transferir a terceiros, ou subcontratar, o objeto do presente contrato, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE.

III – Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que ocorra na sua constituição.

IV – Apresentar, sempre que solicitado, as cópias das guias de recolhimento dos encargos previdenciários, devidamente autenticadas.

V – Manter, durante toda a execução do objeto, as condições de habilitação exigidas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS

VI – O descumprimento total ou parcial deste contrato poderá ensejar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, por cada infração cometida, de até 10% (dez por cento) do valor faturado até a data da ocorrência ou de até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

### DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

**Cláusula Décima Terceira.** Obriga-se o contratante:

I – Efetuar os pagamentos nos respectivos vencimentos.

II – Atender às condições de sua responsabilidade previstas nos documentos, que, como anexos, integram este instrumento.

III – Contratar de terceiros: toda estrutura de som, energia, palco, iluminação, técnicos do som e de iluminação, segurança, entre outras.

IV – Contratar e liberar todos os alvarás de funcionamento do evento tais como: ECAD, bombeiros, entre outros.

IV– Liberar totalmente o palco 0:30h (trinta minutos) antes do horário previsto para início do show e disponibilizar o tempo de 3h (três horas), no período da tarde do dia 11/06/22 (previsto de 16h às 19:00h), para a passagem de som e de iluminação da CONTRATADA.

### DA FISCALIZAÇÃO

**Cláusula Décima Quarta.** A fiscalização ficará a cargo do CONTRATANTE e será realizada por servidor ou empresa especialmente contratada para esse fim, que terá a atribuição de, entre outras, atestar a execução do objeto em conformidade com o previsto neste instrumento, devendo ter livre acesso ao palco.

### DAS EXONERAÇÕES DE RESPONSABILIDADES

**Cláusula Décima Quinta.** As partes não serão responsáveis pelo inadimplemento que resultar de caso fortuito ou de força maior, assim entendidos os fenômenos naturais, tais como inundações e outros, ou circunstâncias alheias às vontades das partes, imprevisíveis, sempre na medida em que impeçam ou retardem o cumprimento das respectivas obrigações.

**Cláusula Décima Sexta.** A parte cuja prestação seja impedida ou retardada por quaisquer dos fatos ou atos acima mencionados, deverá comunicar e provar a ocorrência a outra parte, imediatamente e por escrito, expondo-lhe as razões pelas quais está compelida a sustar ou retardar a execução do pactuado.

**Cláusula Décima Sétima.** Cessado o impedimento, retorna-se à execução do objeto, prorrogando-se o prazo contratual pelo número de dias de sua paralisação, ressalvado ao CONTRATANTE a faculdade de rescindir o contrato, caso tal período tenha sido superior a 10% (dez por cento) do prazo pactuado.

### DA RESCISÃO



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Cláusula Décima Oitava.** O presente instrumento poderá ser rescindido ocorrendo qualquer uma das hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8666/93.

**Cláusula Décima Nona.** A rescisão se fará pelas formas e condições previstas no art. 79 da mesma Lei.

**Cláusula Décima Vigésima.** Nos casos de rescisão, são resguardados os direitos do CONTRATANTE estabelecidos no art. 80 da Lei 8666/93.

**DO FORO**

**Cláusula Vigésima Primeira.** Fica eleito o foro da Comarca de Muriaé/MG, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste instrumento.

**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Cláusula Vigésima Segunda.** O CONTRATADO, ainda que demandado, administrativa ou judicialmente, não poderá opor ao CONTRATANTE qualquer tributo, seja federal, estadual ou municipal, incidente sobre mão-de-obra, materiais ou peças empregados no objeto, correndo à sua conta exclusiva os pagamentos que sobre esses títulos tiverem sido feitos, ou opor, ainda, qualquer cobrança oriunda de encargos decorrentes de processos que contra si forem instaurados, ainda que por sua natureza sejam suscetíveis de transação.

**Cláusula Vigésima Terceira.** Ocorrendo qualquer das hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8666/96, ao CONTRATANTE fica reservado o direito de acrescer ou reduzir, mediante autorização específica, o objeto do presente instrumento, estipulando, na ocasião, preços, prazos e todos os demais elementos indispensáveis à perfeita caracterização da alteração, o que se fará por termo aditivo assinado pelas partes.

**Cláusula Vigésima Quarta.** O não exercício pelas partes de qualquer dos direitos contratuais ou legais, representará ato de mera tolerância e não implicará, com relação a esse instrumento, em novação quanto a seus termos ou em renúncia ou desistência dos referidos direitos, os quais poderão ser exercidos a qualquer tempo.

E por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente instrumento, digitado e impresso em 2 (duas) vias de igual forma e teor, para um só efeito e para todos os fins de direito, juntamente com as testemunhas abaixo.

Rosário da Limeira/MG, 28 de abril de 2022.

---

**MUNICÍPIO DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
CONTRATANTE

---

**LOUARTE PRODUÇÕES ARTÍSTICAS E CULTURAIS LTDA**  
CONTRATADA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO DA LIMEIRA**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
CPF nº

2. \_\_\_\_\_  
CPF nº